

As novas regras para o controle eletrônico de frequência de funcionários

Com o advento da portaria 1.510 de 21/08/2009, o Ministério do Trabalho e Emprego instituiu novas regras para o controle eletrônico de ponto dos empregados. Portanto, as empresas que se utilizam deste mecanismo para controlar a jornada de trabalho dos seus empregados, deverão observar, a partir de 21/08/2010, os ditames da referida portaria.

As principais alterações são as seguintes:

- 1. Restrições do Software:** O programa utilizado para gerar os controles de ponto deverá passar por alterações, retirando-se do software a possibilidade de: a) alteração dos horários lançados; b) inserir marcações automáticas (horários padrão), c) exigência de autorização para marcação de horas extras.
- 2. Equipamento de marcação:** também deverá passar por grandes modificações, passando a apresentar: a) mostrador de relógio com exibição de horas, minutos e segundos; b) mecanismo de impressão em papel; c) memória de armazenamento imodificável; d) entrada USB e, e) mecanismo para impressão de relatórios e comprovantes, com durabilidade de 05 anos.
- 3. Comprovante do trabalhador:** a cada marcação do ponto, deverá ser impresso um comprovante para o trabalhador, contendo os seguintes dados: identificação do empregador, local de prestação dos serviços, número de fabricação do equipamento, nome do funcionário, nº do PIS, data e horário.
- 4. Cadastro do fabricante:** para que o equipamento e o software tenham validade, necessário que o fabricante faça um registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. A empresa que adquirir o sistema de marcação de ponto (equipamento e software), deverá exigir do fornecedor a apresentação do “Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade”. Este documento será exigido da empresa pelo Fiscal do Trabalho sempre que houver fiscalização.

Estes novos procedimentos e novos equipamentos serão obrigatórios a partir de 21/08/2010. Por isso, importante que a empresa mantenha contato com o fornecedor do sistema para se certificar se a nova versão tanto do software como do equipamento já estão disponíveis. Importante destacar que, o descumprimento de qualquer das especificações técnicas acima, descaracterizará o controle de ponto, ou seja, implicará na desconsideração dos horários indicados no cartão de ponto do funcionário, além de ensejar a lavratura do Auto de Infração pelo Fiscal do Trabalho.

Carlos Lollo
Advogado e consultor jurídico